

**Processo n°** 3164/2018-TCE

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Entidade:** Município de São Pedro dos Crentes

**Exercício financeiro:** 2017

**Responsável:** Lahesio Rodrigues do Bonfim, Prefeito, CPF n° 875.581.493-04, residente em Avenida Governador Luiz Rocha, s/n°, Centro, CEP 65.978-000, São Pedro dos Crentes/MA.

**Procuradores constituídos:** Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA n° 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA n° 17.241), Adriana Santos Matos (OAB/MA 18.101), Katiana dos Santos Alves (OAB/MA n° 15.859) e Larissa Ribeiro Portugal da Silva (OAB/MA n° 18.664)

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de governo do Município de São Pedro dos Crentes, relativa ao exercício de 2017. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 428/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n° 971/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São Pedro dos Crentes, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Lahesio Rodrigues do Bonfim, constantes dos autos do Processo n° 3164/2018, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei n° 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;
2. enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 05 de setembro de 2023 às 09:35:42

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Em 05 de setembro de 2023 às 11:30:56

Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 05 de setembro de 2023 às 11:57:01